



Manual do Estudante

2006

Decanato de Ensino de Graduação - UFRRJ

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

REITOR

Ricardo Motta Miranda

VICE - REITOR

Ana Maria Dantas Soares

DECANOS

ENSINO DE GRADUAÇÃO

Nidia Majerowicz

PESQUISA E PÓS - GRADUAÇÃO

Aurea Echevarria

EXTENSÃO

José Cláudio de Souza Alves

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Ana Lucia dos Santos Barbosa

ASSUNTOS FINANCEIROS

Eduardo Mendes Callado

ASSUNTOS ESTUDANTIS

Azarias Machado de Andrade

**DECANATO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPTº DE ASSUNTOS ACADÊMICOS E REGISTRO GERAL**

DIRETOR

Leonardo de Gil Torres

VICE - DIRETOR

Eliane Rangel Machado

DIVISÃO DE MATRÍCULAS

Diretor: Anazir Correa

DIVISÃO DE REG. ACADÊMICOS

Diretora: Luzia de C. C. Lourenço

SEÇÃO DE ADMISSÃO

Chefe: Helenice Oliveira da Silva

SEÇÃO DE REG. ACADÊMICO

Chefe: Marta Maria Figueiredo

SEÇÃO DE MATRÍCULA

Chefe: Esther de Paula Gonçalves

SEÇÃO DE REGISTRO

Chefe: Sandra F. Campos Charles

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Manual do Estudante

Decanato de Ensino de Graduação
Seropédica - RJ
2006

Decanato de Ensino de Graduação, 2006

Capa: Imprensa Universitária

Projeto gráfico e diagramação eletrônica: Carlos Eduardo Barreto
Eliane Rangel Machado
Matheus C. de Araujo

Ficha catalográfica

Elaborada pela Biblioteca Central da UFRRJ

Universidade Federal Rural Do Rio de Janeiro. Decanato de Ensino de Graduação.

Manual do Calouro / Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
Decanato de Ensino de Graduação - Seropédica, RJ: Imprensa Universitária, 2006.
50 p.

1. Universidades e Faculdades - Administração - Manuais, Guias, etc.
Universidade federal Rural do Rio de Janeiro. Decanato de Ensino de Graduação.

CDD-378.107

Decanato de Ensino de Graduação,
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro,
Km. 07 da BR. 465, sala 92 - Prédio Principal,
Seropédica, Rio de Janeiro, Brasil,
CEP: 23850-230 - TeleFax: 0 (xx)21. 2682.1112.
www.ufrRJ.br

APRESENTAÇÃO

Prezado(a) Estudante:

Sejam toda(o)s bem-vindo(a)s ao início das aulas neste 2º período letivo de 2006.

A **Universidade pública e gratuita** deve ser entendida como um patrimônio da sociedade brasileira devido ao seu papel estratégico para o desenvolvimento científico, cultural, artístico e tecnológico do país. Não é pura coincidência o fato das nações mais desenvolvidas do mundo possuírem um amplo e qualificado sistema público e gratuito de ensino superior, fundamentado na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Portanto, a universidade é **nossa**, cabendo a cada estudante, professor e servidor técnico-administrativo a construção cotidiana de sua qualidade e do seu futuro.

“Aprender a aprender” e construir uma sólida formação humana, científica e técnica são desafios que dependerão muito de sua disposição e empenho em superar dificuldades e construir o conhecimento nas mais diversas áreas. A tarefa principal dos professores é orientá-lo e ajudá-lo nesse processo de aprendizagem e de desenvolvimento intelectual.

Cabe ainda destacar que a liberdade, a pluralidade de idéias, o exercício da crítica e da dúvida, a solidariedade e a busca dos mais elevados valores éticos em nosso convívio devem ser a marca da nossa atividade universitária.

Neste **Manual do Estudante**, você encontrará informações básicas sobre a universidade e o seu funcionamento visando facilitar seu desenvolvimento acadêmico e integração à vida institucional.

Professora Nidia Majerowicz

Decana de Ensino de Graduação

2006

SUMÁRIO

Apresentação	3
I - Informações Gerais Sobre a Universidade	7
II - Informação Sobre os Cursos de Graduação	14
III - Informações Acadêmicas	15
IV - Conduta Disciplinar dos Alunos	33
V - Representação Estudantil	34
VI - Bolsa de Estudos	36
VII - Atividades de Extensão Universitária	40
VIII - Pesquisa e Pós-Graduação	41
IX - Assistência ao Estudante	43
X - Índice Remissivo	78
XI - Relação de Coordenadores	83

I - Informações Gerais Sobre a Universidade.

UNIVERSIDADE

A Universidade tem como objetivos: divulgar conhecimentos através do ensino, contribuir para o progresso do saber humano por meio da pesquisa e tornar acessíveis à sociedade, através da extensão, os conhecimentos produzidos.

UFRRJ

A **Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)** tem suas origens na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV), criada pelo Decreto 8.319, de 20 de outubro de 1910. Em 1911, ficou determinado que sua sede seria fixada no Palácio do Duque de Saxe, onde hoje funciona o CEFET/MEC, no Maracanã. Como o local necessitava de obras, a instalação oficial se deu em 4 de julho de 1913.

A partir desta data, a Escola, que era vinculada ao Ministério da Agricultura lutou pela sobrevivência e mudou várias vezes de endereço. Em 1916, foi transferida para a cidade de Pinheiros (hoje Pinheiral), e fundiu-se à Escola Agrícola da Bahia e Escola Médio-Teórico-Prática de Pinheiros. Em 1918, ocupou o Horto Botânico do Rio de Janeiro, localizado na cidade de Niterói, onde permaneceu até 1927, quando passou a ocupar o edifício sede do primeiro Ministério da Agricultura, na Av. Pasteur, nº 404 – Praia Vermelha.

Em 1934, a ESAMV teve os cursos desmembrados em duas grandes Escolas: Escola Nacional de Agronomia e Escola Nacional de Veterinária, que se tornaram estabelecimentos padrões para o ensino de agronomia e veterinária no país. Devido ao seu crescimento, qualidade do ensino e da pesquisa, em 1943, foi transformada na Universidade Rural (Decreto nº 6155), permanecendo, porém, vinculada ao Ministério da Agricultura.

Em 1947, a Universidade iniciou sua transferência

para o novo *campus* especialmente construído para abrigá-la, no Km 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo, hoje BR 465. Já ocupando sua localização definitiva, no início da década de 1960, foi denominada Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (1960) e Universidade Rural do Brasil (1962). Com a Transferência de vinculação do Ministério da Agricultura para o Ministério da Educação, em 1967, assumiu sua atual designação: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Celia Regina Otranto

Professora do Deptº de Teoria e Planejamento do Ensino

CAMPUS

É o espaço físico onde funciona uma Universidade, também chamado de “Cidade Universitária”.

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro tem seu Campus localizado no Município de Seropédica, às margens da BR 465 - Km 07 (Antiga Rodovia Rio-S. Paulo ou simplesmente “quilômetro 47”). Assim como ficou conhecido o seu endereço por ali localizar-se o prédio de sua Administração. Ocupa uma área de aproximadamente 3.439,60 hectares, dos quais, 212.833,43 metros quadrados compreendem espaços construídos.

Localizada a cerca de 80 Km do centro da cidade do Rio de Janeiro, o Campus universitário pode ser alcançado em pouco mais de uma hora, mediante diversas vias de acesso, tais como:

Transporte Individual

- a)** Avenida Brasil, até o Viaduto dos Cabritos, e daí, mais 17 km pela antiga Rodovia Rio-São Paulo;
- b)** Rodovia Rio-Santos, até a Avenida Brasil e nela até a antiga Rio-São Paulo;
- c)** Rodovia Presidente Dutra, até o Belvedere Viúva Graça, seguindo pela antiga Rio-São Paulo no sentido de Campo Grande.

Transporte Coletivo

a) Ônibus da Empresa Real Rio saindo dos terminais rodoviários Menezes Cortes, no Castelo e, Américo Fontenelle, junto a Estação D. Pedro II (Central do Brasil), de onde partem com destino ao Campus;

b) Ônibus Castelo - Campo Grande, com saídas do terminal rodoviário do Castelo; Ônibus Largo da Carioca - Campo Grande (397), saindo da Avenida República do Chile; Ônibus Tiradentes - Campo Grande (398 e S-14), com saídas da Rua do Lavradio. Saindo de Campo Grande, podemos tomar o ônibus da Viação Real Rio, linha Seropédica, que passa diante do portão principal da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;

c) por via férrea, partindo da Estação Pedro II até Campo Grande, onde existem linhas de ônibus e vans para Seropédica, algumas das quais entram no Campus até o Prédio Principal.

COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

É formada pelos três segmentos que constituem a universidade: professores (corpo docente), estudantes (corpo discente) e servidores técnicos-administrativos.

REITORIA

Órgão Executivo Central da Administração Superior da Universidade. A Reitoria é exercida pelo Reitor auxiliado pelo Vice-Reitor, que o substitui em suas faltas e impedimentos.

Estão diretamente vinculados à Reitoria, a Prefeitura Universitária, a Divisão de Saúde, a Biblioteca Central, o Colégio Técnico da UFRRJ, o Centro de Apoio Integral à Criança, o Setor de Guarda e Vigilância, Praça de Desportos e Coordenadoria de Informática.

A Prefeitura Universitária estão afetas as Divisões de Serviços Gerais, com os setores de oficinas, máquinas, transportes, serviços comunitários, e Conservação de Parques e Jardins e de Obras, os setores de Carpintaria e Conservação de Edifícios.

DECANATOS

Decano - Terminologia dada ao dirigente de órgão executivo de coordenação e supervisão ligados diretamente à Reitoria. A UFRRJ possui em sua estrutura seis Decanatos.

Nas demais Universidades são conhecidos como pró-reitores.

Decanato de Assuntos Administrativos (DAA)

Dirige, orienta, aprova e fiscaliza todas as atividades de pessoal, material e patrimônio. É integrado pela Secretaria Administrativa, o Departamento de Pessoal, o Departamento de Material e Serviços Auxiliares. Situa-se na sala 77 do Pavilhão Central.

Decanato de Assuntos Financeiros (DAF)

Coordena as atividades financeiras. São integrantes do DAF: Secretaria Administrativa e Setor de Administração de Residências e Pontos Comerciais, Os Departamentos de Contabilidade e de Finanças, situa-se na sala 104 do Pavilhão Central.

Decanato de Assuntos Estudantis (DAE)

Mantém, coordena e supervisiona as atividades de apoio residencial, alimentar, médico e social aos alunos da Universidade, estando sob sua responsabilidade o restaurante universitário, os alojamentos masculinos e femininos. Promove a concessão de bolsas de alimentação, destinadas apenas aos estudantes carentes de recursos financeiros e são concedidas pela Seção de Bolsas (Sala 37/P1).

Para pleitear vaga no alojamento, o aluno deverá dirigir-se à Secretaria dos Alojamentos, localizada próxima ao hall de entrada dos alojamentos masculinos.

Decanato de Ensino de Graduação (DEG)

Supervisiona e coordena todas as atividades relati-

vas ao ensino de Graduação. É integrado pela Secretaria Administrativa, o Núcleo de Apoio Acadêmico e Pedagógico e o Departamento de Assuntos Acadêmicos e Registro Geral (DAARG). A secretaria do DEG situa-se na sala 92, do Pavilhão Central.

O acompanhamento da vida acadêmica do aluno desde sua admissão e matrícula até o registro de seu respectivo diploma, é feito através da Divisão de Matrículas e pela Divisão de Registros Acadêmicos.

Para tratar de assuntos relativos à matrícula, a conceitos e integralização curricular, dirija-se à sala 96 do mesmo Pavilhão.

Decanato de Extensão (DExt)

Dirige, programa e organiza todas as atividades de integração da universidade com a sociedade. A extensão articula estratégias, projetos e métodos para que a universidade se volte para os problemas sociais, buscando soluções pelas pesquisas e realimentando o processo de ensino aprendizagem dos estudantes. Coordena estágios dos estudantes. Situa-se na sala 67 do Pavilhão Central.

Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG)

Supervisiona e coordena todas as atividades relativas ao ensino de pós-graduação. É composto pela Secretaria Administrativa, Divisão Acadêmica, Núcleo de Apoio à Pesquisa, Programa Institucional de Capacitação Docente e Técnica e a Editora da Universidade Rural. Coordena também o PIBIC-CNPq/UFRRJ, Programa de Bolsas de Iniciação Científica. Através deste programa o estudante pode candidatar-se à bolsa de Iniciação Científica. Situa-se na Sala 117 do Pavilhão Central.

CONSELHOS SUPERIORES

Conselho Universitário (CONSU) - Órgão supremo de consulta e deliberação coletiva da Universidade em matéria didática, técnica, científica, administrativa e disciplinar.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) - Órgão de coordenação, supervisão e deliberação técnica sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Conselho de Curadores - Órgão superior de controle e fiscalização econômico-financeiro da Universidade.

Atenção!

Os estudantes elegem anualmente os seus representantes junto aos colegiados superiores, pelo voto direto.

INSTITUTOS

Unidades universitárias administrativas que integram e coordenam os departamentos acadêmicos. Atualmente a UFRRJ tem dez institutos (Agronomia, Biologia, Ciências Exatas, Ciências Humanas e Sociais, Educação, Florestas, Multidisciplinar, Tecnologia, Veterinária e Zootecnia).

Encontra-se em processo de construção a sede do nosso décimo Instituto, no município de Nova Iguaçu. Provisoriamente recebe o nome de Instituto Multidisciplinar. Nesta nova unidade, funcionam desde março de 2006, os cursos de História, Administração, Matemática, Turismo, Economia e Pedagogia.

Departamento

É a menor unidade administrativa e acadêmica da estrutura universitária, tendo organização administrativa, didática, científica. O departamento reúne um conjunto de disciplinas afins. Professores, técnico-administrativos.

Dedicação Exclusiva

Regime de trabalho a que é submetido o professor da carreira do magistério superior, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e noturno com impedimento do exercício de outra atividade remunerada pública ou privada.

CTUR

Colégio Técnico da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Oferece Ensino Médio regular e dois cursos profissionalizantes: Agropecuária Orgânica e Hotelaria.

CAIC

Centro de Apoio Integral à Criança - Oferece Ensino Infantil e Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) em convênio com a Prefeitura Municipal de Seropédica e Governo do Estado do Rio de Janeiro.

II - Informação Sobre os Cursos de Graduação.

GRADUAÇÃO

Denominação dada ao curso de nível superior. Ao concluí-lo, o aluno torna-se graduado, obtendo título de Bacharel ou Licenciado.

CURSOS DA UFRRJ

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro mantém atualmente 30 cursos de graduação.

Administração {Campus da UFRRJ (Diurno/Noturno), Três Rios (Noturno), Quatis (Noturno) e Nova Iguaçu (Noturno)};

Agronomia;

Arquitetura e Urbanismo;

Licenciatura em Ciências Agrícolas;

Ciências Biológicas;

Ciências Econômicas {Campus da UFRRJ (Diurno) e Três-Rios (Noturno) e Nova Iguaçu (Noturno)};

Economia Doméstica;

Educação Física;

Engenharia Agrícola;

Engenharia de Agrimensura;

Engenharia de Alimentos;

Engenharia Florestal;

Engenharia Química;

Física;

Geologia;

História {campus da UFRRJ (Noturno) e Nova Iguaçu (Noturno)};

Matemática {campus da UFRRJ (Diurno) e Nova Iguaçu (Noturno)};

Medicina Veterinária;

Pedagogia {Campus da UFRRJ (noturno) e Nova Iguaçu

(Noturno)};

Química (Diurno/Noturno);

Turismo {Campus de Nova Iguaçu (Noturno)};

Zootecnia.

CURSOS RECONHECIDOS

Aqueles que, já tendo sido autorizados, cumpriram as exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), recebendo o reconhecimento. Seu diploma é oficial e amparado por todos os dispositivos legais.

COORDENADOR DE CURSO

Professor que supervisiona e organiza as atividades didáticas de um curso. Uma de suas funções mais importantes é orientar os alunos, no que diz respeito a matrículas e planejamento de estudos.

COLEGIADO DO CURSO

Órgão de interação acadêmica no plano deliberativo, visando a coordenação e supervisão didática dos cursos de graduação e de pós-graduação. Estudantes, participam do Colegiado com representantes.

III - Informações Acadêmicas

Os currículos dos cursos de graduação são organizados e propostos pelo Colegiado de cada curso. Um currículo só pode ser implantado após aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Currículo Pleno de cada Curso da Universidade

É o desdobramento das matérias em disciplinas e atividades acadêmicas, obrigatórias e optativas, organizadas, seqüenciadas e articuladas por pré e/ou co-requisitos.

Matéria

Campo de conhecimento que deverá ser desmembrado em disciplinas específicas.

Disciplina

Parte específica de uma matéria, composta de unidades a serem tratadas no programa a ser desenvolvido num determinado período letivo.

As disciplinas na UFRRJ são caracterizadas por nomes, códigos, número de créditos e pré-requisitos.

Cada disciplina é identificada por um código alfa-numérico constituído de:

Exemplo: IB 302 (2-2) Biofísica;

- Duas letras maiúsculas representando o Instituto a que pertence a disciplina;
- Grupo de três algarismos, o primeiro indicando a ordem no Departamento do Instituto e os dois últimos, a ordem da disciplina no Departamento;
- Dois algarismos arábicos indicadores, respectivamente, na duração em horas das aulas teóricas ou práticas (atividades de laboratório, de campo ou similares);
- Nome da disciplina;

Exemplo: IB 302 (2-2) Biofísica.

No exemplo, a disciplina pertence ao Instituto de Biologia (IB), Departamento de Ciências Fisiológicas (3) e seu número de ordem nesse Departamento é 02. A disciplina tem duas horas-aula teóricas e duas horas-aula práticas na semana.

Disciplinas Obrigatórias

São as disciplinas que constituem a parte fixa do currículo.

Disciplinas Optativas

São disciplinas complementares, necessárias para a integralização de carga horária curricular, ficando a critério

do estudante optar entre as oferecidas para o curso.

Disciplinas de Livre Escolha

As Disciplinas de Livre Escolha são aquelas que não pertencem à grade curricular do curso do estudante. Representam uma forma de incentivo à integração de diferentes áreas do conhecimento durante a formação dos estudantes de graduação e pós-graduação. Esta nova modalidade de matrícula garante ao estudante a interdisciplinaridade ao longo do seu curso. Conheça a Deliberação nº 84 do CEPE, na íntegra, no site da UFRRJ.

Del. nº 84/2005 CEPE -- página 61

Pré-requisito

Disciplina que deve ser cursada, obrigatoriamente, para que o estudante possa matricular-se numa disciplina subsequente.

Có-requisito

Disciplina cujo estudo ocorre simultaneamente com outra.

Crédito

Unidade de medida do rendimento escolar que equivale a 15 horas de trabalho escolar efetivo, com duração de 50 minutos cada hora/aula, tanto para as aulas teóricas ou práticas, em período letivo regular ou especial. O total de créditos concedidos aos alunos em uma disciplina, baseia-se na carga horária semestral que lhe é atribuída durante o período letivo regular, devendo abranger, no mínimo, cem dias de atividades didáticas.

Atividades Acadêmicas

As Diretrizes Curriculares exigem que os currículos dos cursos de graduação tenham algumas atividades extra-classe com elevada carga horária. São os estágios su-

pervisionados, trabalhos de final de curso, monografias, etc. No caso das Licenciaturas são as Práticas de Ensino, Pesquisa e Prática Pedagógica e Tutoria. Esta nova componente curricular, criada em dezembro de 2005, exigiu uma mudança do estatuto (Deliberação do Conselho Universitário nº 48) e mudanças no regimento da UFRRJ (Deliberação do CEPE nº 96). Cabe a cada Colegiado de Curso propor a modalidade e a regulamentação das Atividades Acadêmicas que comporão o currículo de cada curso.

Del. nº 48/2005 CONSU -- página 49

Del. nº 96/2006 CEPE -- página 63

PREENCHIMENTO DE VAGAS EM DISCIPLINAS

O preenchimento de vagas existentes em disciplinas oferecidas pela Universidade, em cada período letivo, faz-se conforme a seguinte ordem de prioridade de atendimento:

I - Aluno recém-ingresso na Universidade, mediante concurso vestibular, nas disciplinas correspondentes ao 1º semestre do curso, observada a periodização aprovada pelo Colegiado de Curso.

II - Aluno regular à exceção dos mencionados no item anterior;

III - Aluno transferido de outro estabelecimento de ensino superior em sua primeira solicitação de matrícula;

IV - Aluno portador de diploma de curso superior (reingresso);

V - Aluno especial e

VI - Aluno de disciplina de Livre Escolha.

MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

A matrícula é feita por disciplina, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Escolar, sob orientação do Coordenador de Curso e com inteira responsabilidade do requerente, obedecendo aos pré-requisitos e à não-

coincidência dos horários de aula.

CARTEIRA DE ESTUDANTE

Você receberá, no primeiro dia de aula, através do Coordenador de seu Curso, a carteira de estudante, na qual consta seu número de matrícula, que é composto de dez algarismos. É indispensável o seu porte no Campus para identificação junto à equipe de Guarda e Vigilância

Exemplo: 200019516-4

- os quatro primeiros algarismos indicam o ano de ingresso na UFRRJ;
- o quinto e o sexto indicam o curso em que está matriculado;
- o sétimo indica o semestre de ingresso (0 = primeiro e 5 = segundo);
- o oitavo e o nono, o número de ordem do aluno na turma;
- o último é o dígito de controle para efeito de processamento de dados.

No exemplo, o aluno é do Curso de graduação em Matemática, do segundo período de 2000 e o décimo sexto em relação à turma.

BACHARELADO E LICENCIATURA

Bacharelado

Habilitação profissional de nível universitário. Ao ser diplomada o graduado poderá atuar como pesquisador ou no exercício de uma profissão.

Licenciatura

Habilitação concedida ao graduado em cursos de formação para o magistério em nível superior, para atuar em ensino médio e fundamental.

Habilitação

Ao final do curso, de posse de seu diploma, o aluno torna-se habilitado a exercer a profissão. Diz-se ainda de habilitação, quando o curso oferece duas ou mais opções de formação profissional.

DIPLOMA DE GRADUAÇÃO

Documento oficial autêntico, que atesta a conclusão de um curso superior.

COLAÇÃO DE GRAU

Poderá requerer colação de grau o aluno que tiver totalizado os créditos e atividades acadêmicas estabelecidos no currículo pleno de seu curso.

As solenidades de colação de grau na Universidade são realizadas nos prazos previstos pelo Calendário Acadêmico.

SISTEMA DE CRÉDITO

Aquele que tem uma série de disciplinas a serem cumpridas isoladamente e que oferece ao estudante a oportunidade de elaborar seu plano de estudos, obedecendo exigências de pré-requisitos.

A Universidade utiliza o sistema de créditos, isto é, cada curso exige determinado número de créditos para conclusão. Os créditos são obtidos à medida que você cursar as disciplinas e obtiver conceitos de aprovação. Cada crédito/disciplina equivale à quinze horas/aula.

Exemplo:

Uma disciplina que lhe dê quatro créditos, tem sessenta horas/aula durante o período letivo, sendo quatro horas por semana.

SISTEMA SERIADO

Rege os cursos que tem um conjunto fixo de disciplinas para cada período. Ao contrário do sistema de crédito, não oferece ao aluno opção de escolha quanto às disciplinas que deve cursar.

MATRÍCULA

Na UFRRJ são admitidos alunos regulares e especiais. Os alunos regulares são os matriculados em curso de graduação ou pós-graduação, com direito aos respectivos diplomas ou certificados, após o cumprimento integral dos currículos.

São vedadas ao aluno matrícula e frequência em mais de um curso de graduação simultaneamente, mesmo que em horários distintos. O aluno regular da UFRRJ que se classificar em concurso vestibular para novo curso de graduação nesta Instituição, e desejar cursá-lo, deve solicitar o seu desligamento do curso a que está vinculado.

a - Matrícula de Aluno Especial

São alunos especiais os que se matriculam em disciplinas isoladas.

Permite-se a matrícula ao aluno especial em duas disciplinas isoladas por período, observando-se o disposto nos itens seguintes:

I - Existência de vaga na disciplina, após matrícula dos alunos regulares.

II - Candidato ser portador de diploma de curso superior.

b - Matrícula de Estudantes-Convênio

O programa de Estudante - Convênio de Graduação (PEC-G) - constitui-se em um dos instrumentos de cooperação educacional científica e tecnológica do Brasil com governos de países em desenvolvimento. Estudantes de outros países em desenvolvimento, recebem a opor-

tunidade de aperfeiçoar seus conhecimentos para que, após a conclusão de seu curso no Brasil, voltem ao seu país de origem. Esse programa é administrado conjuntamente por dois Ministérios: o da Educação (MEC) e o das Relações Exteriores (MRE), responsáveis pelo protocolo que o rege. O Estudante - Convênio é um aluno especial, selecionado em seu país pelos mecanismos previstos no protocolo e dentro da filosofia do Programa.

c - Matrícula por Cortesia Diplomática

A Universidade, em cumprimento ao Decreto Presidencial nº 89.758/84, mediante solicitação do Ministério das Relações Exteriores, encaminhada através do MEC, concede matrículas de cortesia em cursos de graduação, independentemente da existência de vagas, com isenção do concurso vestibular, ao estudante estrangeiro dependente de representantes diplomáticos e consulares.

O estudante que se beneficiar da matrícula de cortesia ficará sujeito ao pagamento de taxas e anuidades que lhe forem cobradas, salvo disposição em contrário, contida em acordos internacionais e nas normas que regulamentam o ensino superior no Brasil.

d - Matrícula por Procuração

O aluno que não puder comparecer ao ato da matrícula poderá efetuar a matrícula por um representante, munido de procuração pública (simples, lavrada em cartório) ou particular, com firma reconhecida.

Quiosque Web

Graças ao trabalho conjunto entre DEG e a Coordenadoria de Informática (COINFO), desde novembro de 2005 os estudantes da UFRRJ podem acessar suas Informações Acadêmicas no site de nossa Universidade. O estudante poderá consultar e imprimir o seu Histórico Escolar, planilha de horários e cadastro pessoal (estes documentos

são validos somente para consultas). Só terão acesso ao Quiosque Web estudantes que tenham CPF (senha) cadastrado junto ao DEG. Você pode providenciar este cadastramento de duas formas. Clicar o ícone faleconosco@ufrrj.br que aparece acima dos campos para login e senha ou comparecer à sala 96 do Pavilhão Central (PI) para cadastrar o CPF.

TRANCAMENTO E DESTRANCAMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO

O aluno, desde que apresente motivo justo de ordem particular, poderá solicitar trancamento de matrícula no curso, nos primeiros trinta dias, a partir do início do período letivo. Em caso de doença, o trancamento poderá ser feito em qualquer época do período letivo, desde que apresente atestado médico comprovando a incapacidade física por mais de quinze dias. Para o trancamento, por motivo de convocação para o serviço militar, o pedido deverá ser comprovado pelo órgão convocador. A matrícula poderá ser trancada por quatro períodos letivos consecutivos ou intercalados. Quanto ao destrancamento de matrícula no curso, dar-se-á automaticamente no ato da realização da matrícula para o período seguinte, cujo prazo limite será até o 20º dia útil, a contar do início do período. O aluno que não efetuar matrícula em disciplinas até o 30º dia útil, após o início do período, terá sua matrícula automaticamente trancada, conforme a deliberação do CEPE nº 53.

A partir do segundo período na Universidade, você poderá requerer matrícula-vínculo. Este tipo de trancamento desobriga o aluno de efetuar matrícula regular em disciplinas. É requerida na Divisão de Matrículas, nos dias de matrícula regular.

Antes de requerer o seu trancamento ou destrancamento de matrícula, você deverá procurar a

Divisão de Matrícula para expor o seu problema.

DISPENSA DE DISCIPLINA

Processo pelo qual, comparando disciplinas de currículos já cursados, verifica-se a possibilidade de o aluno ser dispensado de cursar determinadas disciplinas.

Ver também aproveitamento de estudos.

ABANDONO DE CURSO

Caracteriza-se por abandono de curso o fato do aluno não renovar a matrícula após quatro períodos letivos consecutivos ou intercalados.

DESLIGAMENTO DO CURSO

A matrícula será recusada ou cancelada na Universidade nos casos em que o aluno:

a - Tenha sido excluído desta ou de outra Instituição de Ensino por motivos disciplinares;

b - Tenha antecedentes criminais ou infamantes, ou outros que, a critério do órgão competente, impeçam a sua integração no meio comunitário estudantil;

c - Seja portador de doença mental ou contagiosa, ou defeitos físicos que o impossibilitem de exercer atividades universitárias, a juízo médico;

d - Tenha abandonado o curso;

e - Tenha comportamento considerado atentatório aos princípios da moralidade;

f - Tenha ultrapassado o tempo máximo para conclusão do curso, conforme Legislação Federal, nesta ou em outra Instituição Pública de Ensino Superior;

g - Tenha matrícula em curso de graduação em outra Instituição Pública de Ensino Superior.

h - Tenha ultrapassado o tempo máximo para trancamento de matrícula no curso.

TRANSFERÊNCIA

a - Transferência da Universidade Rural para outra Instituição de Ensino Superior

É facultado ao aluno regularmente matriculado requerer transferência para outra IES.

A expedição da Guia de Transferência ficará condicionada à apresentação da Declaração de Vaga emitida pela IES de destino e, requerimento devidamente preenchido com o nada-consta da Biblioteca Central e da Secretaria de Alojamento.

b - Transferência Externa

Transferência de outra Instituição de Ensino Superior para a Universidade Rural.

A Universidade aceita ingresso de alunos por transferência de outras Instituições de Ensino Superior, desde que haja vagas e sejam obedecidas as normas de ingresso estabelecidas pelo CEPE.

Del. nº 82/2005 CEPE -- página 55

c - Transferências Compulsórias

A Universidade aceita matrícula de alunos de outras Instituições de Ensino Superior, amparados por lei especial, com direito de transferência compulsória, em qualquer época, independente de vagas.

d - Transferência Interna

A Universidade oferece vagas para Transferência Interna de curso, de acordo com a vacância de cada curso.

Del. nº 82/2005 CEPE -- página 55

OBS.: Ao aluno ingressante num determinado curso da UFRRJ, por qualquer forma de acesso que não o Vestibular, é vedada a posterior mudança de curso.

e - Reingresso

Pessoa portadoras de diploma de nível superior poderão reingressar na UFRRJ de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE.

Del. nº 81/2005 CEPE -- página 51

FREQÜÊNCIA

A freqüência às atividades escolares programadas é obrigatória e permitida somente aos alunos matriculados na Universidade. A aprovação em qualquer disciplina é condicionada à freqüência de setenta e cinco por cento (75%) das aulas dadas.

Você é responsável pelo controle de sua freqüência.

ABONO DE FALTAS

De acordo com a Lei nº 5.540 de 28.11.68 e o parecer do Conselho Federal de Educação nº495/69 não será permitido o abono de faltas, excetuando-se os casos específicos amparados pelo Decreto nº 85.587, de 29 de dezembro de 1980, que estabelece em seu Artigo 77 que - "O oficial ou aspirante a Oficial da reserva, convocado para o Serviço Ativo, que for aluno estabelecido de ensino superior, terá justificativa as faltas às aulas e trabalhos escolares, durante esse período, desde que apresente o devido comprovante".

Del. nº 143/1999 CEPE -- página 76

HORÁRIO DAS AULAS

As aulas são ministradas de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h; aos sábados, das 7h às 13h para os cursos diurnos, de 18 às 22 h para os cursos noturnos.

Cada aluno pode matricular-se, no mínimo, em 12 créditos e no máximo em 32 créditos.

O horário de aulas do primeiro período será fornecido pelo Coordenador do seu Curso, no primeiro dia

letivo.

A partir do segundo período letivo na UFRRJ, caberá a você, com a ajuda do coordenador de seu curso, a organização de seu plano de estudos.

Existe uma proposta de semestralização das disciplinas, idealizada para lhe permitir concluir o curso no tempo ideal. Procure segui-lo, oriente-se com seu coordenador de curso. Sua matrícula no primeiro período do curso foi feita com base na proposta de semestralização aprovada pelo Colegiado de Curso e pelo CEPE.

ATENDIMENTO DOMICILIAR

a - Atendimento Especial para Alunas Gestantes (Lei nº 6.202/75)

Às estudantes em estado de gravidez, pode ser concedido um regime de atendimento acadêmico especial, a partir do oitavo mês de gestação e por um período de três meses, desde que seja requerido ao Decanato de Ensino de Graduação, apresentando-se a devida comprovação médica.

O regime consiste em:

1 – Substituição da frequência às aulas, durante o período em questão, por exercícios domiciliares orientados por um professor;

2 - Possibilidade de prestar noutra data os exames que incidirem no período de afastamento.

Del. nº 129/1982 CEPE -- página 72

b - Atendimento Especial para Alunos com Incapacidade Física (Decreto-Lei 1.044/69)

O aluno que, por motivo de doença, não puder comparecer às aulas ou aos trabalhos escolares, poderá receber conteúdo acadêmico no local onde estiver (hospital ou domicílio). Tal regime supre o sistema acadêmico

regular, sendo o aluno considerado presente às aulas.

Só pode ser requerido em caso de incapacidade física, e não mental, e sua duração não pode exceder o máximo admissível, para que não haja prejuízo no processo de aprendizagem.

Caso o aluno, no semestre letivo subsequente, continue impedido de comparecer, deverá renovar seu pedido de assistência acadêmica domiciliar. **O aluno com direito a exercícios domiciliares (ou seu representante legal) deve procurar os professores das disciplinas em que se encontrar matriculado para marcar as atividades necessárias, implicando o não comparecimento em reprovação na disciplina em questão.**

Del. nº 129/1982 CEPE -- página 72

JUBILAÇÃO

A jubilação é a exclusão do estudante que não concluiu a graduação no prazo máximo regulamentado para o seu curso. Procure elaborar seu plano de estudos de modo a obter um bom aproveitamento em sua formação na universidade. De qualquer forma, verifique a duração máxima do seu curso na tentativa de evitar o processo de Jubilação.

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

O aluno que já houver cumprido, em qualquer Instituição de Ensino Superior, disciplina integrante do seu curso de graduação, poderá requerer a dispensa da mesma. Nesse caso, deverá solicitá-la em requerimento dirigido ao Decanato de Ensino de Graduação, juntamente com o histórico escolar e programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s). Para os créditos obtidos na própria UFRRJ, não é necessário anexar esses documentos ao requerimento. O aluno que for solicitar aproveitamento de créditos deverá se dirigir ao Pavilhão Central, sala 92 - DEG. O aluno que se valer do aproveitamento de créditos de estudos

em disciplinas comuns levará, correlatamente, o tempo correspondente à obtenção dos mesmos na contagem do tempo máximo de que disporá para conclusão do curso de graduação no qual está ingressando.

AValiação DO RENDIMENTO ESCOLAR

O sistema de avaliação da Universidade se constitui num processo contínuo e acumulativo de identificação e análise de desempenho acadêmico do aluno, num sentido progressivo. A avaliação do rendimento escolar nas diversas modalidades de cursos oferecidos é feita por disciplina, durante o período letivo, e abrange:

a - A apuração da frequência às aulas, e aos trabalhos escolares (seminários, pesquisas, debates, estágios, excursões, provas escritas, provas orais, trabalhos práticos e outros);

b - Aproveitamento obtido pelo aluno nos trabalhos escolares.

A avaliação do rendimento escolar é regulamentada pela Deliberação do CEPE no 128 de 03 de março de 1982.

Del. nº 128/1982 CEPE -- página 65

Del. nº 143/1999 CEPE -- página 76

PROVA OPTATIVA

O rendimento escolar em cada disciplina corresponde a, no mínimo, dois e, no máximo, quatro graus ou notas. É facultado ao aluno uma prova opcional, a ser realizada no encerramento do período e no prazo máximo de até três dias úteis, após o término do período regular, envolvendo toda matéria lecionada. O grau ou nota obtida em prova opcional substituirá o de menor valor correspondente às verificações regulares durante o período, sempre que esta substituição melhorar o rendimento do aluno na respectiva disciplina.

A - Excelente	- 9,0 a 10,0;
B - Muito Bom	- 7,5 a 8,9;
C - Bom	- 6,0 a 7,4;
D - Regular	- 5,0 a 5,9;
R - Deficiente	- 0,0 a 4,9;
F - Sem rendimento;	
H - Abandono de disciplina.	

O conceito mínimo de aprovação é igual a **D**. Ao aluno que alcançar menos que 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito **F**, qualquer que seja o seu grau de aproveitamento.

Del. nº 128/1982 CEPE -- página 65

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO ACUMULADO (IAA)

O Índice de Aproveitamento Acumulado (**IAA**) será o quociente que se obtém dividindo a soma dos produtos dos créditos de cada disciplina corrigidos pelos fatores dos conceitos A=4, B=3, C=2, D=1 e (R, F e H)=0, pelo número total de créditos das disciplinas em que o aluno se matriculou.

VERIFICAÇÃO ESPECIAL

Ao aluno que, nos casos previstos em legislação específica (Deliberação nº 143/1999 - CEPE), faltar a quaisquer das verificações de rendimento escolar, serão asseguradas verificações especiais de rendimento, sempre que compatíveis com as possibilidades de sua consecução pela Instituição e pelo aluno.

As verificações especiais serão requeridas pelo interessado ao Departamento a que estiver vinculada a disciplina, até três dias úteis, após cessado o impedimento legal, devidamente documentado, e serão concedidas pelas respectivas chefias.

Del. nº 143/1999 CEPE -- página 76

ATENÇÃO

Você deverá consultar a publicação "**Verificação do Rendimento Escolar**", à disposição na Biblioteca Central, no Decanato de Ensino de Graduação ou no site da Universidade.

Del. nº 128/1982 CEPE -- página 65

Del. nº 143/1982 CEPE -- página 76

REVISÃO DE PROVA

Será concedida pela Chefia de Departamento, desde que o interessado justificadamente a requeira, no prazo máximo de três dias úteis, contados da divulgação dos resultados, por processo regular.

Del. nº 128/1982 CEPE -- página 65

REVISÃO DE CONCEITO

O aluno que julgar ter havido incorreção no lançamento de qualquer conceito deverá se dirigir à Divisão de Registros Acadêmicos.

Confirmado o conceito lançado, terá até o décimo dia útil, após o início do período letivo subsequente, para requerer ao Departamento a que pertence a disciplina, sua possível correção, e o Departamento, até o vigésimo dia para verificar o requerido e dar o parecer conclusivo.

Qualquer alteração somente poderá acontecer através de processo regular (Portaria 036/90 - DEG).

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Todo e qualquer pedido de aluno referente à sua vida acadêmica deve ser feito mediante requerimento ao Decanato de Ensino de Graduação (DEG), Departamento de Assuntos Acadêmicos e Registro Geral (DAARG), Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP), Divisão de Matrícula

(DM) ou Divisão de Registros Acadêmicos (DRA), por exemplo:

- a** - Atestado de Matrícula (DM);
- b** - Formulário para Trancamento de Matrícula (DM);
- c** - Guia de Transferência (DRA);
- d** - Formulário para Dispensa de Disciplina (DAARG);
- e** - Declaração de Colação de Grau (DRA);
- f** - Certidão de Conclusão de Curso (DRA);
- g** - Declaração de Estágio Super-visionado (DRA);
- h** - Programa de Disciplinas (DRA);
- i** - Declaração de Monitoria (NAP);
- j** - Documentos - PEC-G;
- k** - Transferência e Reingresso (DAARG);
- l** - Regime de exercícios domiciliares (NAP).

PROBLEMAS ACADÊMICOS

Quando necessitar de orientação para seus problemas acadêmicos, procure sempre o Coordenador de seu Curso ou o DEG.

HISTÓRICO ESCOLAR

Documento expedido pela Instituição de Ensino, no qual consta a relação de disciplinas cursadas pelo estudante, a nota final de aproveitamento, a frequência registrada, o período letivo e o ano em que a disciplina foi oferecida.

PERÍODOS LETIVOS

O ano acadêmico da UFRRJ compreende, normalmente, dois períodos letivos, um em cada semestre; o primeiro correspondendo, geralmente, aos meses de março à junho, e o segundo, aos meses de agosto à novembro.

CURSO DE FÉRIAS

Período letivo extraordinário nos meses de janeiro e fevereiro, oferecido em estrito caráter de recuperação.

Entende-se por recuperação, o processo que permite ao aluno cursar disciplinas em que tenha sido reprovado e/ou tenha atraso curricular.

IV - Conduta Disciplinar dos Alunos

Presume-se que cada integrante do corpo discente tenha maturidade intelectual e padrões de comportamento compatíveis com o ambiente universitário e com a sociedade em geral.

É importante que os alunos tenham conhecimento do Código Disciplinar da UFRRJ. Com este pensamento apresentaremos as principais normas e pedimos que os interessados procurem os Anexos ao Regimento Geral em nossa Imprensa Universitária, onde encontrarão o código disciplinar na íntegra. Sendo assim apresentaremos os principais artigos e suas aplicações.

Art. 25 – O CORPO DISCENTE está sujeito às seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- repreensão;
- III- suspensão;
- IV- desligamento.

Art. 26 – A pena de advertência aplicar-se-á nos casos de:

II – dano material, ocasional, causado ao patrimônio da universidade, ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcí-lo.

Art.27 – A pena de repreensão aplicar-se-á nos seguintes casos:

I – reincidência em falta punida com a pena de advertência;

III – desrespeito, ofensa ou agressão moral entre alunos.

Art.28 – A pena de suspensão aplicar-se-á nos seguintes casos:

I – reincidência em falta punida com a pena de repreensão;

III - agressão física em áreas sob a jurisdição universidade, exceto em legítima defesa;

IV - dano material, ocasional, causado ao patrimônio da universidade, ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcí-lo.

VII – utilização de meios ilícitos na verificação do rendimento acadêmico, sem prejuízo da aplicação do conceito R à prova ou trabalho escolar fraudados;

IX – pratica do “TROTE” na área da universidade e nos recintos dos prédios de suas propriedades ou que lhe são vinculados.

Art.29 – A pena de desligamento aplicar-se-á nos seguintes casos:

I – reincidência em falta punida com a pena de repreensão;

V – condenação criminal definitiva por crime incompatível com a dignidade da vida universitária;

VII – posse, uso, guarda ou comercialização de substâncias entorpecentes;

VIII – furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente a universidade ou a outrem, sem prejuízo do procedimento penal cabível.

V - Representação Estudantil

UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE

A UNE é uma Entidade Nacional, fundada em 1937, tendo tido inserções significativas e contraditórias ao longo da história recente do Brasil. A Entidade promove bianualmente o seu Congresso Geral, quando são definidos as linhas de atuação e é eleita sua nova diretoria.

DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE

Órgão de representação interno estudantil, cuja função principal é articular os Diretórios Acadêmicos(DA's) e os Centros Acadêmicos (CA's) e defender os interesses dos estudantes da Universidade Rural. Em geral, a diretoria é renovada anualmente, sempre com eleições livres e diretas tendo o modelo majoritário para a definição da composição da diretoria. O DCE tem a função de organizar as lutas dos estudantes na UFRRJ e fora de seus muros. O mesmo é afiliado a União Nacional dos Estudantes (UNE).

DIRETÓRIO OU CENTRO ACADÊMICO

Órgão representativo dos estudantes de um determinado curso. Aqui na Rural temos os seguintes:

CAEF	- Centro Acadêmico de Engenharia Florestal;
CEA	- Centro de Estudos Agrônômicos;
CEGEUR	- Centro de Estudos Geológicos da Universidade Rural;
DAAB	- Diretório de Engenharia Química;
DAAD	- Diretório de Administração;
DACD	- Diretório de Ciências Biológicas;
DAECO	- Diretório de Economia;
DAED	- Diretório de Economia Doméstica;
CALEF	- Centro Acadêmico de Licenciatura em Educação Física;
DAFIS	- Diretório de Física;
DAGH	- Diretório de Veterinária;
DAMP	- Diretório de Matemática;
DAQUIM	- Diretório de Química;
DARF	- Diretório de Licenciatura em Ciências Agrícolas;
DAZ	- Diretório de Zootecnia;
DEAL	- Diretório de Engenharia de Alimentos.
DAU	- Diretório da Arquitetura e Urbanismo;
DALH	- Diretório de História;
DEAgrimenssura	- Diretório de Engenharia de Agrimensura;

REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL NOS CONSELHOS E REUNIÕES DA RURAL

O corpo discente terá representação nos Órgãos Colegiados da Universidade, na forma de legislação específica e nos termos fixados no Estatuto e no Regimento Geral.

A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições no corpo discente. Não poderão ser representantes do corpo discente, alunos incursos em sanções disciplinares, correspondentes à faltas consideradas graves.

A representação estudantil não poderá exceder um quinto do total dos membros dos colegiados.

O mandato dos representantes é de um ano, podendo ter mais um ano de recondução.

VI - Bolsas de Estudos

INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Programa que inicia os alunos dos cursos de graduação em atividades de pesquisa científica, sob a orientação de um professor.

Os objetivos da Iniciação Científica são:

I - Despertar e incentivar o interesse pela investigação científica e tecnológica;

II - Dar condições para efetivo aproveitamento do potencial acadêmico, objetivando a produção científica;

III - Identificar junto à comunidade discente os que apresentam interesse pela pesquisa;

IV - Proporcionar ao acadêmico conhecimento de metodologia científica para que possa desenvolver projetos de pesquisa.

Para o exercício da Iniciação Científica, o aluno deve ter cursado e obtido os créditos das disciplinas diretamente relacionadas ao projeto e apresentá-lo sob

acompanhamento de um professor orientador da UFRRJ. As informações devem ser obtidas na Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

MONITORIA

A UFRRJ propicia monitoria de ensino aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

O monitor recebe, a título de incentivo, retribuição mensal, cuja importância é fixada pelo DEG e DAF.

É condição para prestação de serviço e remuneração do monitor, o cumprimento de, no mínimo, doze horas semanais de atividades, que não poderão ser coincidentes com os horários de aula a que o mesmo estiver sujeito.

A função do monitor de ensino só pode ser exercida por alunos que tiverem cursado e obtido os créditos da disciplina à qual se destina a monitoria; que não tiverem abandonado a função de monitor sem justificativa e que não tiverem cumprido pena disciplinar.

São objetivos da monitoria de ensino:

I - Oferecer bolsa de monitoria para os discentes de graduação que apresentam rendimento escolar comprovadamente satisfatório;

II - Assegurar a cooperação do corpo discente e docente, nas atividades de ensino que são desenvolvidas nos Departamentos;

III - Despertar no aluno o interesse pela carreira do magistério;

IV - Proporcionar o trabalho conjunto do professor e do aluno, nas experiências de criação, transmissão e multiplicação do conhecimento.

São atribuições do monitor de ensino:

I - Auxiliar os professores em tarefas didáticas, inclusive na preparação de aulas e trabalhos escolares;

II - Oferecer, em horários especiais, estudo complementar orientado, para consolidar os conteúdos ministrados em disciplinas regulares;

III - Auxiliar os professores nas realizações de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência como discente de graduação;

IV - Facilitar o relacionamento entre alunos e professores, na execução dos planos de ensino das disciplinas;

V - É proibido ao monitor ministrar aulas e avaliar rendimento escolar em disciplinas regulares, sem a presença do docente responsável.

Inscrição

I - O discente poderá inscrever-se em mais de um processo seletivo, porém só será permitido exercer uma monitoria, fazendo opção para a disciplina que desejar assumir.

II - Poderá submeter-se à prova de seleção o discente que satisfizer os seguintes requisitos:

1. Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação;
2. Frequentar efetivamente o curso;
3. Ter cursado a disciplina com conceito de aprovação, comprovado.

Regime de Trabalho

I - O discente selecionado está apto para assumir suas atividades, a partir da data da divulgação do resultado do concurso;

II - Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um professor, designado pelo Departamento, de preferência dentre os que estejam em regime de dedicação exclusiva;

III - As atividades do monitor obedecerão, em cada semestre, a um plano elaborado pelo professor-orientador, devendo incluir horário de atendimento e a orientação aos alunos matriculados na disciplina;

IV - Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição, em

regime de 12 (doze) horas semanais de trabalho efetivo pelas quais farão jus à bolsa, com a vigência de até dois períodos letivos do ano em curso, vedada a prorrogação. Em caso de excepcionalidade, será determinado o prazo pela deliberação do novo calendário;

V - Deverá estar afixado em local visível o número da sala, bem como o horário em que o monitor estará atendendo aulas ministradas.

Declaração de Monitoria

I - Será emitida a declaração como prova de título, pelo DEG, somente ao discente que estiver exercendo a função de monitor.

II - O Departamento poderá fornecer, aos participantes que forem aprovados, declaração que não caracterize prova de título.

Cancelamento da Bolsa de Monitoria

Perderá a Bolsa de Monitoria o aluno que:

- a)** Solicitar afastamento temporário por doenças, por períodos superiores a 15 dias;
- b)** Estiver com incompatibilidade de horário;
- c)** Desistir do exercício da monitoria;
- d)** Solicitar trancamento de matrícula;
- e)** Faltar, sem justificativa, três vezes consecutivas às atividades programadas;
- f)** Quando houver o acúmulo com qualquer outra atividade remunerada, devendo então informar oficialmente ao seu orientador, para que o Departamento possa tomar as medidas que julgar necessárias;
- g)** Quando perder o vínculo acadêmico.

VII - Atividades de Extensão Universitária

EXTENSÃO

Programas, projetos e atividades que buscam fazer a ponte entre a Universidade e a Sociedade, interligando pesquisa e ensino.

Programa de Integração da UFRRJ com o Ensino Básico e com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais para a execução de políticas públicas, com especial atenção aos municípios circunvizinhos.

A extensão pode ser implementada através de projetos financiados por diferentes níveis de governo (Federal, Estadual e Municipal) e por Empresas Públicas, Privadas e ONGs.

São também promovidos Simpósios, Seminários, Palestras, Semanas Acadêmicas e Cursos, que objetivam atualizar, recuperar e intercambiar conhecimento.

ESTÁGIOS

A UFRRJ conta com um Setor de Integração Escola-Empresa-Governo (SINTEEG), vinculado ao Decanato de Extensão, que coordena as atividades administrativas referentes aos estágios internos e externos à Universidade, obedecendo a legislação em vigor.

Os estágios internos são realizados junto aos Departamentos Didático-Científicos e demais órgãos da Universidade, sempre sob orientação de um professor.

Os estágios externos são realizados junto à empresas, órgãos públicos, escolas, etc., que possuam convênio para esse fim com a Universidade.

Os alunos estagiários têm sua Carteira de Trabalho anotada, o que é muito importante, pois configura experiência profissional, passando a integrar o **"CURRICULUM VITAE"** dos mesmos.

Maiores esclarecimentos podem ser obtidos junto ao SINTEEG/Decanato de Extensão - sala 68, do Pavilhão Central - Tel.: 2682-2875.

ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS E DESPORTIVAS

A Rural dispõe de um Grupo de Teatro, contando também com um Coral, sob a regência do maestro **Obadias Ferreira da Rocha**. Os ensaios são realizados às segundas e quartas-feiras, no horário de 12 às 13 horas e 19 às 22 horas, na sala 63, do Pavilhão Central. São oferecidas também aulas de diversos instrumentos, sob orientação do referido Maestro.

Com intuito de preservar e difundir as expressões folclóricas e culturais de suas regiões de origem, os estudantes criaram grupos, tais como: o de Tradições Nordesquinas "Patativa do Assaré", o grupo folclórico "Raízes dos Pampas", o grupo Matogrossense, o grupo Mineiro "Nois Uai", grupo Ajuri da Amazônia e o grupo Capixaba dentre outros. Mostras culturais, festas com músicas e comidas típicas, são algumas das atividades promovidas.

Querendo propiciar uma alimentação natural de boa qualidade, os estudantes criaram a associação de alunos ERVA DOCE que, além de um restaurante, é um espaço cultural onde todos podem expressar suas idéias, de uma maneira descontraída. O ERVA DOCE promove atividades culturais, onde os alunos podem expor seus trabalhos como: poesias, fotos, músicas, artesanatos e outras formas de manifestação artística e/ou cultural. O ERVA DOCE situa-se sob a ponte do alojamento feminino nº.01 (F-1).

VIII- Pesquisa e Pós-Graduação

PESQUISA

Investigação científica promove novas descobertas e tecnologias. Um dos objetivos da Universidade é o desenvolvimento da pesquisa, visando o avanço científico,

cultural, tecnológico e sócio-econômico da região e do país.

INICIAÇÃO

Ao ingressar na Universidade, o aluno tem oportunidade de se iniciar na área de pesquisa, através dos Programas de Bolsas, que tem como objetivo a iniciação e o aprimoramento científico do aluno e sua participação em Jornada de Iniciação Científica;

PIBIC/CNPq - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, destinado aos alunos matriculados entre o 2º e o antepenúltimo período, em qualquer curso de graduação.

PÓS-GRADUAÇÃO

Após a conclusão da graduação, o profissional com interesse em especialização e/ou aprofundamento de estudos poderá realizar seus estudos em Programas de Pós-graduação:

1 - "*Lato-sensu*" - podem ser cursos de especialização ou aperfeiçoamento com carga horária superior a 360 horas e monografia.

2 - "*Stricto-sensu*" - podem ser cursos de mestrado (duração mínima de dois anos) ou de doutorado (duração mínima de três anos). Nos dois casos, o aluno deve cursar um determinado número de disciplinas e será submetido a exames. Para conclusão, exige-se a elaboração e defesa de dissertação para o Mestrado, e de tese para o Doutorado.

NOSSOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO (NÍVEL CAPES)

MESTRADO

Agronomia - Ciência do Solo (5);

Biologia Animal (4);
Ciência e Tecnologia de Alimentos (4);
Ciências Ambientais e Florestais (4);
Ciências Veterinárias (7);
Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (5);
Educação Agrícola (3);
Engenharia Química - Tecnologia Química (3);
Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada (3);
Fitotecnia (4);
Gestão e Estratégia em Negócios (3);
Medicina Veterinária (3);
Microbiologia Veterinária (3);
Química Orgânica (4);
Zootecnia (3).

DOUTORADO

Agronomia - Ciência do Solo (5);
Biologia Animal (4);
Ciência e Tecnologia de Alimentos (4);
Ciências Ambientais e Florestais (4);
Ciências Veterinárias (7);
Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (5);
Fitotecnia (4);
Química Orgânica (4);

IX - Assistência ao Estudante

ALOJAMENTO

O Setor de Residência Estudantil (SERE), administrado pelo Decanato de Assuntos Estudantis é responsável pela organização e manutenção dos alojamentos, estabelecendo critérios para concessão de vagas. A inscrição para vagas nos alojamentos geralmente acontece na primeira semana do período letivo.

Os alojamentos, seis masculinos e cinco femininos, têm capacidade para 1.872 alunos distribuídos em 337 quartos, em acomodações de dois a oito ocupantes em

cada quarto, sendo 222 quartos masculinos, totalizando 1.146 alunos e 115 quartos femininos, com um total de 726 alunas.

SALA DE ESTUDOS E SALA DE TELEVISÃO

Dentro do espaço físico dos alojamentos, próximo à entrada principal, funciona a sala de estudos, que recentemente foi reformada e dotada de maior número de mesas para melhor atendimento aos estudantes.

Também próxima à sala de estudos, encontra-se a sala de televisão.

RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

Com os seus dois refeitórios, o RU (Bandejão), está capacitado a atender 3000 estudantes/dia, em três refeições diárias - desjejum, almoço e jantar, de segunda a domingo.

Com muito esforço e considerando a sua importância, a Administração Superior vem mantendo o RU, pois o subprograma específico para alocação de recursos orçamentários foi extinto pelo Congresso Nacional em 1993. Há um grande esforço institucional para que a produção interna possa crescer e contribuir cada vez mais para o abastecimento do RU.

AMBULATÓRIO MÉDICO

Presta assistência médico-ambulatorial e odontológica em caráter gratuito. Mantém convênios com outros hospitais para o caso de remoções, emergências e internações, e interage com os serviços de assistência social e orientação psicológica.

ATIVIDADES DESPORTIVAS NA EXTENSÃO

Todos alunos podem dedicar-se ao exercício de atividade desportiva, devendo, para isso, procurar orientação junto à Praça de Desportos, subordinada à Vice-Reitoria.

As atividades desportivas são coordenadas pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Instituto de Educação, mantendo articulações com a Atlético Central dos Estudantes (ACUR). Eventos dos mais variados, campeonatos, exposições, torneios envolvendo diversas modalidades desportivas, são realizados interna e externamente, congregando a comunidade acadêmica da Rural, a comunidade circunvizinha e equipes de outras Instituições.

A Praça de Desportos oferece a infra-estrutura necessária à realização dos eventos desportivos, estando também a ela subordinado o parque aquático, com um conjunto de piscinas que permite uma utilização diversificada. Para freqüentá-lo é preciso obter uma carteira de identificação, fornecida pelo Decanato de Extensão, na sala 68, do Pavilhão Central, para o que se faz necessário ao estudante: um retrato 3x4 e a carteira da Atlético Central, além do exame médico a ser realizado no Ambulatório Médico da Universidade.

BIBLIOTECA CENTRAL

Para fazer uso da Biblioteca, você deverá, tão logo que receba sua carteira de estudante, providenciar sua inscrição no Órgão. Você receberá orientação sobre o procedimento para ser cadastrado e usar a Biblioteca Central.

DIVISÃO DE GUARDA E VIGILÂNCIA

A UFRRJ possui um setor de guarda e vigilância, composto por servidores do quadro, responsável pela segurança no Campus 24 hs.

ANEXO - DELIBERAÇÕES

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**DELIBERAÇÃO N.º 48, DE 16 DE DEZEMBRO
DE 2005.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDE-RAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 214ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2005, considerando o que consta no processo n.º 23083.007251/2005-61,

R E S O L V E: Alterar o Artigo 54 do Estatuto desta Universidade e seus parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas e atividades, observados os pré-requisitos.

§ 1º Entender-se-á por disciplina, para efeitos deste Estatuto, um conjunto de estudos e atividades correspondente a um programa desenvolvido num período letivo, com um mínimo de carga horária pré-fixado.

§ 2º Entender-se-á por atividade acadêmica, para efeitos deste Estatuto, um conjunto de atividades desenvolvidas extraclasse, sob orientação de professor, com objetivo, metodologia de avaliação e um mínimo de carga horária pré-fixado.

§ 3º Entender-se-ão por pré-requisito, para efeitos deste Estatuto, as disciplinas ou atividades acadêmicas cujos créditos e carga horária sejam exigidos para matrícula na disciplina ou atividade acadêmica considerada subsequente.

§ 4º A integralização do currículo, satisfeitas as exigências relativas à frequência, dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

ANA MARIA DANTAS SOARES
Vice-presidente
No exercício da presidência

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO N.º 081, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Regulamenta o reingresso de diplomados em curso superior, independente de Concurso Vestibular, para obtenção de novo título, em vagas remanescentes de Concurso Vestibular.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, em sua 179ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de julho de 2005, considerando a necessidade de regulamentação do Art. 115, do Regimento Geral desta Universidade, respeitando o que consta dos Pareceres nº 18/1965 e 719/1988, do Conselho Federal de Educação, bem como o disposto na Portaria nº 837/1990, do Senhor Ministro de Estado da Educação, demais normas pertinentes, e tendo em vista o que consta do processo nº 23083.004424/2005-99,

R E S O L V E:

Art. 1º A Universidade poderá aceitar o reingresso de diplomado em curso superior, independente de Concurso Vestibular, que pretenda obter nova titulação em curso de graduação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste Artigo é vinculado à existência de vagas não preenchidas após a matrícula dos candidatos classificados no Concurso Vestibular.

Art. 2º O Decanato de Ensino de Graduação, ouvida a Coordenação de Curso, estabelecerá, à luz da realidade de cada curso, a proposta do número ideal de vagas para rein-

gresso a ser submetida ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º Cada candidato só poderá requerer reingresso para um único curso e reingressar na UFRRJ uma única vez.

Art. 4º O pedido de reingresso será feito através de requerimento dirigido ao Decanato de Ensino de Graduação, em data previamente divulgada.

Art. 5º Ao aluno ingressante num determinado curso da UFRRJ, por qualquer forma de acesso que não o Concurso Vestibular, é vedada posterior mudança de curso.

Art. 6º O requerimento de reingresso será instruído com os seguintes documentos:

- a)** Cópia autêntica do diploma de curso superior;
- b)** Histórico escolar oficial, assinado pela autoridade competente (cópia autêntica);
- c)** Cópia dos programas analíticos das disciplinas cursadas com as respectivas cargas horárias e número de créditos, devidamente visados pelo órgão competente, exceto para diplomados pela UFRRJ;
- d)** Curriculum Vitae;
- e)** Exposição de motivos que justifique a solicitação;
- f)** Comprovante de pagamento da taxa respectiva.

Parágrafo único. O estudante aprovado na seleção de reingresso só poderá efetuar a sua matrícula, mediante a apresentação da documentação original e fotocópias exigidas pelo Decanato de Ensino de Graduação no dia da matrícula.

Art. 7º Cabe ao Decanato de Ensino de Graduação tornar público, nas épocas próprias, a relação de vagas disponíveis em cada curso.

Art. 8º Cabe ao Decanato de Ensino de Graduação a análise preliminar do requerimento de reingresso regulado por esta Deliberação, o qual poderá ser indeferido, liminarmente, se se apresentar desacompanhado de quaisquer documentos

ou se não estiver devidamente formalizado.

Art. 9º Os candidatos ao reingresso serão admitidos mediante aprovação em processo seletivo unificado, conduzido por comissão constituída por dois docentes indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e presidida pelo Decano de Ensino de Graduação ou por um docente por ele indicado, tendo mandato de um ano. A Comissão de seleção a que se refere este artigo será a mesma que realizará a seleção para transferências interna e externa.

§ 1º O processo seletivo de que trata o caput deste Artigo será constituído de:

I - prova escrita eliminatória, que versará sobre conteúdos do ensino médio das disciplinas específicas do Concurso Vestibular do curso de destino;

II - prova de redação.

§ 2º O candidato que obtiver nota igual ou inferior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima em quaisquer das provas referidas nos Incisos I e II do § 1º (parágrafo primeiro) deste Artigo estará eliminado do processo de seleção.

Art 10. A ocupação das vagas disponíveis em cada curso obedecerá a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

Art. 11. Cabe à Coordenação dos Cursos de Graduação, ouvido o respectivo Departamento, se for o caso, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a isenção de disciplinas oriundas de reingresso.

Art. 12. O aluno já portador de diploma, expedido pela UFRRJ, ou por outra Instituição de Ensino Superior, uma vez obtida nova graduação em habilitação adicional, faz jus à apostila correspondente, tantas quantas sejam as habilitações que venha a obter.

Art. 13. Os casos omissos ou situações não previstas

serão analisados, em primeira instância, pela Câmara de Graduação.

Art. 14. A presente Deliberação vigorará para os pedidos de reingresso relativos ao segundo período letivo de 2005 e subsequentes, revogando-se as demais disposições em contrário, inclusive a Deliberação nº 1, de 8 de fevereiro de 1992, e a Deliberação nº 45, de 21 de maio de 2004, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

RICARDO MOTTA MIRANDA
Presidente

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO N.º 082, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Estabelece normas sobre transferência (interna e externa) de estudantes para ocupação de vagas provenientes de evasão dos cursos de graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 179ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de julho de 2005, respeitando o que dispõe o Art. 129, do Regimento Geral desta Universidade, a Portaria nº 642, de 09 de julho de 1990, do Senhor Ministro de Estado da Educação, o Art. 49, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), demais legislações específicas, e considerando o que consta do processo n.º 23083.004424/2005-99,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de admissão aos cursos de graduação da UFRRJ, por transferências externas, internas e especiais de alunos, serão analisados segundo as normas estabelecidas nesta Deliberação, cabendo ao Decanato de Ensino de Graduação deferir ou não os pedidos.

§ 1º A transferência externa consiste em aceitar aluno de outra Instituição de Ensino Superior (nacional ou estrangeira), para o curso correspondente desta Universidade, sempre que se registrar vaga.

§ 2º A transferência interna consiste na aceitação de

aluno de um para outro curso desta Universidade, sempre que se registrar vaga.

§ 3º A transferência especial consiste na admissão de aluno oriundo de outra Instituição de Ensino Superior para o curso correspondente desta Universidade, independente de vaga e época, na forma da legislação específica.

Art. 2º O pedido de transferência será feito através de requerimento dirigido ao Decanato de Ensino de Graduação, em data previamente divulgada.

§ 1º Quando se tratar de transferência externa, o pedido do interessado deverá especificar, com exatidão, o nome, o endereço completo da instituição de origem, bem como o setor encarregado do fornecimento dos documentos necessários à efetivação da transferência.

§ 2º O pedido de transferência externa deverá ser acompanhado dos documentos a seguir discriminados:

a) declaração de que o aluno é regularmente matriculado na instituição de origem;

b) comprovação de que o curso da Instituição de origem é autorizado ou reconhecido na forma da legislação vigente;

c) histórico escolar oficial assinado pela autoridade competente;

d) cópia dos programas analíticos das disciplinas cursadas com as devidas cargas horárias e número de créditos, devidamente visados pelo órgão competente;

e) declaração dos critérios de avaliação usados no estabelecimento de origem, no período relativo à disciplina cursada pelo candidato, a qual deverá esclarecer o conceito ou a nota mínima para aprovação;

f) recibo de recolhimento de taxa.

§ 3º Cabe à Divisão de Matrícula solicitar, mediante expediente escrito, à Instituição de origem do candidato e ao candidato, os demais documentos necessários à efetivação da

transferência, nos casos deferidos pelo Decanato de Ensino de Graduação, observando-se o que dispõe a legislação específica.

Art. 3º Ao Decanato de Ensino de Graduação cabe a análise preliminar do pedido de transferência, o qual poderá ser indeferido, liminarmente, se se apresentar desacompanhado de quaisquer documentos específicos, ou se não estiver devidamente formalizado.

Parágrafo único. Será indeferido o pedido de candidato que já tenha sido beneficiado, anteriormente, por transferência interna nesta Universidade.

Art. 4º A transferência externa só será permitida ao aluno que tenha cumprido, no mínimo, dois períodos letivos na instituição de origem, com aproveitamento equivalente a 70% (setenta por cento) dos créditos exigidos no primeiro e no segundo períodos do curso de destino nesta Instituição e fique evidenciada a necessidade de cumprir, nesta Universidade, pelo menos 90 (noventa) créditos para a conclusão do curso.

Parágrafo único. A contagem do tempo máximo será feita no curso de destino e será computado a partir do vínculo inicial do Concurso Vestibular que deu acesso ao aluno no curso de origem.

Art. 5º A transferência interna só será permitida para o aluno que tenha integralizado o primeiro e o segundo períodos do curso de origem e que fique evidenciado ser o tempo que lhe resta para atingir o tempo máximo de permanência na Instituição suficiente para concluir o curso ao qual se destina.

Parágrafo único. A contagem do tempo máximo será feita pelo curso de maior duração, seja ele o de ingresso ou o de destino, e será computado a partir do vínculo inicial do Concurso Vestibular que deu acesso ao aluno a esta Universidade.

Art. 6º Os candidatos à transferência interna e externa serão admitidos mediante aprovação em processo seletivo unificado conduzido por comissão constituída por dois docentes indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e presidida pelo Decano de Ensino de Graduação ou por um docente por ele indicado, tendo mandato de um ano.

A Comissão de seleção a que se refere este artigo será a mesma que realizará a seleção para reingresso.

§ 1º O processo seletivo de que trata o caput deste artigo será constituído de:

I - prova escrita, eliminatória, que versará sobre conteúdos do ensino médio das disciplinas específicas do Concurso Vestibular do curso de destino;

II - prova de redação.

§ 2º O candidato que obtiver nota igual ou inferior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima em quaisquer das provas referidas nos incisos I e II, do § 1º (parágrafo primeiro) deste Artigo, estará eliminado do processo de seleção.

§ 3º A análise do histórico escolar será utilizada como critério de desempate, havendo prioridade para o candidato que apresentar o maior número de créditos aproveitáveis no curso de destino.

Art. 7º A ocupação das vagas disponíveis em cada curso obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

Art. 8º As vagas disponíveis para transferências interna e externa, para cada curso de graduação, serão oriundas da evasão no curso.

Art. 9º O número de vagas oferecidas para transferência em cada curso, deverá respeitar o limite máximo de vagas do curso que será calculado multiplicando-se o número de vagas oferecidas no Concurso Vestibular de cada curso pelo

tempo de integralização da grade curricular do curso.

Art. 10. O número de vagas oferecido a cada semestre letivo será resultado da diferença entre o número máximo de vagas do curso e o total de alunos regularmente matriculados no curso no semestre letivo imediatamente anterior.

Parágrafo único. Entende-se como total de alunos regularmente matriculados no curso o somatório dos alunos com matrícula em disciplinas, com matrícula-vínculo e com matrícula trancada.

Art. 11. O Decanato de Ensino de Graduação, ouvida a Coordenação de Curso, estabelecerá à luz da realidade de cada curso, a proposta do número ideal de vagas a ser submetida ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12. As vagas a serem oferecidas para atender pedidos de transferências externas e internas, serão estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão com base em proposta do Decanato de Ensino de Graduação, reservando-se 50% (cinquenta por cento) para transferências externas e 50% (cinquenta por cento) para transferências internas, sendo que aquelas não ocupadas por uma das modalidades poderão ser aproveitadas para a outra.

Art. 13. Caberá ao Decanato de Ensino de Graduação tornar público, nas épocas próprias, a relação de vagas em cada curso.

Art. 14. As transferências de alunos matriculados em Instituições de Ensino Superior estrangeiras serão feitas segundo a legislação específica e de acordo com as normas desta Deliberação, cabendo ao interessado apresentar todos os documentos originais em língua estrangeira e a respectiva tradução por tradutor juramentado.

Art. 15. Cabe à Coordenação dos cursos de graduação, ouvido o respectivo Departamento, se for o caso, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a isenção de disciplinas oriundas de transferências.

Art. 16. Ao aluno ingressante num determinado curso desta Universidade por qualquer forma de acesso que não o Concurso Vestibular é vedada posterior mudança de curso.

Art. 17. A transferência externa só será possível para o mesmo curso de graduação da instituição de origem.

Art. 18. A transferência interna só será possível entre cursos que tenham pelo menos uma disciplina comum na prova específica do concurso vestibular.

Art. 19. O Decano de Ensino de Graduação, respeitando-se as disposições desta Deliberação, poderá baixar portarias, estabelecendo normas de procedimentos, objetivando dinamizar o processo de transferências.

Art. 20. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Decanato de Ensino de Graduação e, em grau de recurso, pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 21. A presente Deliberação vigorará para os pedidos de transferência relativos ao segundo período letivo de 2005 e subseqüentes, revogando-se as demais disposições em contrário, inclusive a Deliberação nº 108, de 1o dezembro de 2000, e a Deliberação nº 151, de 17 de dezembro de 2004, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

RICARDO MOTTA MIRANDA
Presidente

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO N.º 084, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Regulamenta a matrícula de estudantes de graduação e de pós-graduação em disciplinas de livre escolha.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, em sua 179ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de julho de 2005, considerando a necessidade permitir a interdisciplinaridade por meio de disciplinas de livre escolha, e tendo em vista o que consta do processo 23083.004425/2005-33,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os estudantes de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados na UFRRJ, a realizarem matrícula em uma disciplina de livre escolha por semestre letivo.

§ 1º Entende-se por disciplina de livre escolha qualquer disciplina que não conste do currículo do curso.

§ 2º As disciplinas de livre escolha não serão consideradas na totalização de créditos para integralização do currículo do curso.

Art. 2º A matrícula em disciplina de livre escolha será solicitada pelo estudante ao Coordenador do Curso, por meio de requerimento, até o término do semestre letivo anterior.

Art. 3º Após análise da situação acadêmica do estudante e havendo a concordância do Coordenador do Curso, o processo será encaminhado ao Diretor do DAARG que consul-

tará o Departamento a que pertence a disciplina de interesse do estudante sobre a liberação da vaga na disciplina.

Parágrafo único. Havendo liberação de vaga na disciplina pelo Departamento, o estudante será matriculado na disciplina com código especial.

Art. 4º O conceito obtido pelo estudante será encaminhado ao Decanato de Ensino de Graduação pelo Departamento, em formulário próprio.

Art. 5º O estudante que obtiver frequência e aprovação na disciplina de livre escolha receberá um certificado do Decanato de Ensino de Graduação contendo o grau obtido, sendo a sua carga horária contabilizada como atividade complementar.

Art. 6º A presente Deliberação vigorará a partir do segundo período letivo de 2005 e subsequêntes, revogando-se as demais disposições em contrário.

RICARDO MOTTA MIRANDA
Presidente

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 096, DE 1º DE JUNHO DE 2006

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 192ª Reunião Extraordinária (Sessão IV), realizada em 1º de junho de 2006, considerando a necessidade de regulamentação das Atividades Acadêmicas, constantes do Artigo 54 do Estatuto desta Universidade e seus parágrafos, e de acordo com o que consta no processo nº 23083.007250/2005-16,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão deliberará sobre a criação de Atividades Acadêmicas, propostas pelos Colegiados de Cursos de Graduação ou pelo Decanato de Ensino de Graduação.

§ 1º - As Atividades Acadêmicas, criadas a pedido do Decanato de Ensino de Graduação, serão aplicáveis a um conjunto específico de cursos de graduação.

§ 2º O colegiado do curso terá a prerrogativa de propor ao CEPE a suspensão da aplicação de Atividades Acadêmicas no currículo do respectivo curso, inclusive a não implementação daquelas criadas a pedido do Decanato de Ensino de Graduação.

Art. 2º - As Atividades Acadêmicas serão cadastradas no sistema acadêmico segundo o seu código, nome, objetivo, metodologia de avaliação e carga horária.

§ 1º - Para efeito de controle acadêmico, a matrícula

na Atividade Acadêmica será identificada por um código alfa-numérico, constituído das letras AA, seguidas de número que identifique o curso, este seguido do número da Atividade Acadêmica.

§ 2º - As Atividades Acadêmicas criadas a pedido do Decanato de Ensino de Graduação serão identificadas por um código alfa-numérico constituído das letras AA, seguidas do número 0 (zero), este seguido do número da Atividade Acadêmica.

Art. 3º - O controle e a supervisão da participação do aluno nas Atividades Acadêmicas são responsabilidade da coordenação do curso, conforme metodologia de avaliação estabelecida na sua criação.

Parágrafo Único - As Atividades Acadêmicas serão avaliadas com código de suficiência ou insuficiência.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Graduação, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º - A presente Deliberação complementa o Estatuto e Regimento Geral da UFRRJ e entra em vigor no primeiro semestre letivo do ano de 2006.

Art. 6º - Ficam revogadas a Deliberação nº 126, de 16 de dezembro de 2005 deste Conselho, e demais disposições em contrário.

RICARDO MOTTA MIRANDA
Presidente

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO N. 128 DE 03 DE MARÇO DE 1982

Complementa normas regimentais sobre a verificação do rendimento escolar e fixa os critérios a serem observados na habilidade dos alunos matriculados nos cursos de graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o art. 132 do Regimento Geral e, considerando que:

- a verificação do rendimento escolar constitui etapa obrigatória do sistema didático, devendo, por isso mesmo, guardar íntima relação entre o planejamento e a execução do ensino;

- somente através da sistematização será possível avaliar o desenvolvimento do aluno em suas atividades curriculares;

- essa verificação periódica e sistemática, além de contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento do ensino, implica, ainda, outras vantagens de ordem administrativa pelo disciplinamento de normas sobre a avaliação do rendimento escolar;

R E S O L V E

Art. 1º - A presente Deliberação complementa normas regimentais sobre a verificação do rendimento escolar e fixa critério a serem observados na habilitação dos alunos matriculados nos cursos de graduação.

Art. 2º - A verificação do rendimento escolar será observada por toda a Universidade, guardando natureza e comportamento idênticos, segundo as normas ora estabelecidas.

§ 1º - Os Departamentos elaborarão um cronograma de verificação de rendimento escolar, divulgando-o em seu quadro de avisos, dentro do prazo de 15(quinze) dias corridos, após o início das aulas.

§ 2º - A avaliação do rendimento escolar será feita no horário de lecionação da disciplina, salvo em casos de disciplinas com 03 (três) ou mais turmas, quando a mesma, se conjunta, poderá ser realizada em horário especial, verificada sua compatibilidade com o horário acadêmico de todos os alunos matriculados na disciplina.

§ 3º - O horário especial a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, exclui os períodos compreendidos entre 12:00 e 13:00, 18:30 e 19:00 horas, e antes das 7:00 ou após às 22:00 horas.

Art. 3º - O rendimento escolar em cada disciplina será avaliado ao longo do período letivo regular, correspondendo a, no mínimo, duas e, no máximo, quatro graus ou notas, a juízo do docente responsável, supervisionado pela Chefia do Departamento.

§ 1º - No caso de aplicação de avaliação oral ou de desempenho puramente físico, a mesma será realizada na presença de Banca, com 03 (três) docentes, constituída pelo Departamento, da qual tomará parte, obrigatoriamente, o docente da disciplina.

§ 2º - As verificações de que trata este artigo deverão ser devidamente distanciadas, respeitando o calendário escolar.

§ 3º - Será facultada aos alunos, em cada disciplina, uma única prova opcional, a ser realizada no encerramento do período e no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o

término desse período letivo regular, envolvendo toda a matéria lecionada na disciplina, inclusive aos que, não tendo alcançado a média 5,0 (cinco) com as verificações regulares, tenham entretanto, a possibilidade de, desse modo, atingi-la.

§ 4º - O grau obtido em prova opcional substituirá o de menor valor correspondente às verificações regulares realizada durante o período, sempre que esta substituição resultar em média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 5º - É obrigatória a inclusão de provas opcionais no cronograma de verificações de rendimento escolar de que trata o parágrafo 1º do artigo 2º desta Deliberação.

Art. 4º - Os quesitos das verificações de rendimento escolar deverão ser elaborados de forma a assegurar objetividade de julgamento, limitandose aos conteúdos programáticos lecionados na disciplina, cuja complexidade nunca exceda ao nível de ensino de graduação.

Parágrafo Único - Os quesitos a que se refere o presente artigo, bem como a solução apresentada pelos alunos, serão arquivados por um ano nos respectivos Departamentos.

Art. 5º - Os instrumentos de verificação do rendimento escolar deverão ser elaborados de sorte a permitir resolução dos quesitos propostos no prazo correspondente à duração da prova.

Parágrafo Único - em nenhuma hipótese uma prova terá duração efetiva superior a 3:00 (três) horas.

Art. 6º - Os alunos terão conhecimentos prévio dos valores dos quesitos propostos, em qualquer avaliação de rendimento escolar, bem como da importância relativa de cada verificação de rendimento para sua aprovação na disciplina.

Art. 7º - A utilização de qualquer processo fraudulento, nas verificações de rendimento escolar, sujeita o aluno às

sanções disciplinares, sem prejuízo da aplicação do grau zero àquela verificação de rendimento.

Art. 8º - Alterado pela Deliberação nº 143, de 15 de outubro de 1999.

Art. 9º - O resultado da verificação e o número de ausências de cada aluno no período correspondente serão entregues pelo docente responsável à Chefia do Departamento, que os afixará em quadro de avisos do Departamento, até 08 (oito) dias úteis após a realização das respectivas verificações.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, os resultados das verificações de rendimento escolar poderão ser divulgados "a priori" pelo docente responsável.

§ 2º - A relação dos graus conferidos, após divulgada, só poderá ser alterada mediante processo de revisão, de acordo com o que rezam os artigos 15 e 16 da presente Deliberação.

Art. 10º - Após a realização de verificação de rendimento, o docente responsável deverá divulgar o gabarito dos quesitos aplicados e, se necessário, destinará tempo de aula para comentá-lo.

Art. 11º - Fica assegurado aos alunos o acesso a sua prova para "vistas", após a divulgação do gabarito e do resultado de sua avaliação, exceto quando se tratar de verificação de rendimento oral ou de desempenho puramente físico.

Parágrafo Único - As "vistas" às verificações de rendimento serão levadas a efeito individualmente pelo docente responsável, de modo a assegurar a inviolabilidade e a privacidade de seu conteúdo.

Art. 12º - Não será permitido ao docente.

I. aplicar verificações exclusivamente constituídas de

questos de múltipla escolha;

II. Alterada pela Deliberação nº 143 de 15 de outubro de 1999.

III. deixar de avaliar o aluno individualmente.

Art. 13º - As avaliações das verificações do rendimento escolar serão expressas em graus de zero a 10,0 (dez), calculados até a 1ª decimal.

Art. 14º - O rendimento escolar será expresso pelos conceitos A, B, C, D, R, conferidos ao aluno, através dos graus obtidos nas respectivas verificações, de acordo com as equivalências indicadas no Regimento Geral.

§ 1º - É nulo, de pleno direito, o rendimento escolar final conferido ao aluno que não esteja regularmente matriculado na disciplina, e sujeita o docente que, de algum modo, concorreu para tal irregularidade, às sanções disciplinares cabíveis.

§ 2º - O aluno que julgar ter havido incorreção no lançamento de qualquer conceito deverá dirigir-se à Divisão de Registros Acadêmicos para verificação. Confirmado o conceito lançado, terá até o décimo (10º) dia útil após o início do período letivo subsequente, para requerer ao Departamento a que pertence a disciplina, sua possível correção, e o Departamento, até o vigésimo (20º) dia, para verificar o requerido e dar o parecer conclusivo.

§ 3º - As alterações de conceito I terão que ser processadas pelo Departamento, no máximo, até o término do período letivo subsequente.

§ 4º - Os processos de alteração de conceito final obedecerão às normas estabelecidas para os processos de revisão de que tratam os artigos 15 e 16 desta Deliberação, resguardadas suas peculiaridades.

§ 5º - As alterações de conceitos F e H para conceitos de aprovação somente serão possíveis se aprovadas pelo Decano de Ensino de Graduação, respeitado o que reza os parágrafos deste artigo.

Art. 15º - A revisão de verificação de rendimento escolar será concedida pela Chefia do Departamento, desde que o interessado, justificadamente, a requeira, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação dos resultados, por processo regular, nos moldes do artigo 16 desta Deliberação, e, em grau de recurso, por via hierárquica, pelo Diretor da Unidade Universitária e pelo Decanato de Ensino de Graduação.

§ 1º - As justificativas bastantes para a concessão de uma revisão de verificação de rendimentos devem basear-se em:

- a) erro de identificação;
- b) não coincidência entre o conceito atribuído e o gabarito de correção antes oferecido aos alunos;
- c) não coincidência entre a resposta rejeitada pelo docente e a explicação dada em aula ou consignada em livros-textos;
- d) tratamento diferente para respostas idênticas dadas pelos alunos de uma só turma;
- e) erro fundamental de conteúdo, por impropriedade nos quesitos formulados ou no gabarito.

§ 2º - Sempre possível, a revisão de que trata o presente artigo será realizada pelo docente da disciplina e, em casos de recursos, por Banca de 3 (três) docentes, conhecedores do assunto, indicados pelo Departamento e designados pelo Diretor da Unidade Universitária, da qual participará aquele mesmo docente.

§ 3º - Dos resultados das revisões será dada ciência ao requerente pelo Decanato de Ensino de Graduação.

§ 4º - Não caberá revisão de verificações de rendimento que tenham sido apuradas através de Bancas.

Art. 16º - No processo revisão constarão:

I. o requerimento do interessado, onde se justifique sua pretensão;

II. a guia de recolhimento da respectiva taxa, devidamente quitada;

III. a concessão da revisão pela autoridade competente;

IV. uma cópia, autenticada pela Chefia do Departamento, da verificação de rendimento contestada;

V. a indicação do "revisor" ou da Banca, se for o caso;

VI. uma cópia da designação da banca pelo Diretor da unidade Universitária, se for o caso;

VII. o parecer e julgamento do "revisor" ou da Banca, se for o caso;

VIII. o "referendum" da Chefia do Departamento visado pelo Diretor da Unidade Universitária.

Art. 17º - O Chefe do Departamento é o responsável pela supervisão de toda a sistemática adotada para a correta apuração do rendimento escolar.

Parágrafo Único - O docente da disciplina é responsável pelo sigilo e objetividade dos quesitos aplicados, bem como pela justeza dos graus e conceitos que confere.

Art. 18º - O disposto na presente Deliberação aplicar-se-á, também, aos períodos letivos extraordinários, quando levados a efeito.

Art. 19º - Os casos omissos na presente Deliberação serão resolvidos pelo Decano de Ensino de Graduação.

Art. 20º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, ficando revogada a Deliberação n.º 14, de 04 de maio de 1978.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
DELIBERAÇÃO Nº. 129 DE 03 DE MARÇO DE 1982

Regulamenta a aplicação do disposto ao Decreto-Lei n. 1.044/69, que prevê tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica; na Lei n. 6.202/75, que estende às estudantes em estado de gestação os benefícios instituídos por aquele Decreto Lei; na Portaria Ministerial nº. 283 - BSB/72, que regulamentou o Decreto nº. 69.053/71.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o art. 10 do Regimento Geral e considerando o disposto no Decreto Lei nº. 1.044/69 e na Lei nº. 6.202/75 que atribui aos beneficiados tratamento excepcional que lhes assegure a continuidade do processo educacional, embora sob regime de exercícios domiciliares com acompanhamento da Universidade, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades da Instituição, bem como o disposto na Portaria Ministerial nº. 283 - BSB/72 que assegura aos estudantes participantes de conclave internacionais credenciados, o direito de freqüentarem, em regime especial, as provas e as aulas das disciplinas a que faltarem durante o cumprimento da missão.

R E S O L V E

Art. 1º - São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino desta Universidade amparados no Decreto-Lei n. 1.044/69, na Lei n. 6.202/75 ou na Portaria Ministerial n. 283 - BSB/72, desde que:

I. requeiram ao decanato de Graduação, tão logo sua situação fique caracterizada, como compensação da ausência

às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento;

II. comprovem: incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, embora conservem as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, através de laudo médico endossado pelo Serviço Médico desta Universidade, ou apresentem a convocação específica para a participação em conclave internacional credenciado pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 2º - O Decanato de Graduação diligenciará, de pronto, junto às Unidades Universitárias a que se vincularem as disciplinas que estiverem sendo cursadas pelo requerente, o estabelecimento da forma de aplicação do regime e seu acompanhamento, julgados mais apropriadas à natureza de cada disciplina e às limitações próprias de cada beneficiado.

Parágrafo Único - Quando se tratar de disciplina eminentemente prática que, por sua natureza, seja incompatível com as limitações próprias de cada beneficiado, quer para sua execução quer para seu acompanhamento, o departamento declarará, expressamente, a impossibilidade de aplicação do regime, apresentando a justificativa devida.

Art. 3º - Cada Departamento deliberará sobre o processo especial de ensino-aprendizagem a que se submeterá o beneficiado, explicitando-o no processo.

§ 1º - As verificações de rendimento escolar a que o beneficiado se submeterá estão previstas no artigo 8º da Deliberação nº. 128/82 deste Conselho.

§ 2º - O não cumprimento dos exercícios domiciliares pelo beneficiado, nos prazos estabelecidos, implica abandono de disciplina, sendo eles, portanto, atribuído ao conceito final H.

Art. 4º - O Decanato de Graduação, depois de concluídas as providências a que se referem os artigos 2º e 3º desta Deliberação, encaminhará o processo ao DAARG para

fins de anotações e arquivamento.

Art. 5º - O Decanato de Graduação não conhecerá, em qualquer hipótese, os requerimentos apresentados após o período máximo de 15 (quinze) dias corridos da caracterização da situação descrita na legislação pertinente, com o objetivo explícito de não ser ela confundida com o abono de faltas, somente previsto no Decreto-Lei n. 715/69, que deu nova redação ao parágrafo 4º do art. 60 da Lei n. 4.775/64.

Art. 6º - No processo a ser instaurado para obtenção do benefício legal, constarão:

I. o requerimento do aluno e seu representante legal, incluídos como tal seus pais e responsáveis, onde deverá constar o endereço do domicílio onde o regime será levado a efeito;

II. o laudo médico, lavrado por profissional do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social, se for profissional autônomo, acompanhado dos exames que substanciam esse laudo, e onde, em ambos os casos, seja atestada a continuidade da capacidade intelectual e emocional para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, bem como as limitações físicas particulares do caso e o tempo máximo previsto de impedimento do aluno para freqüentar as aulas regulares ou a convocação específica para participação em conclave internacional credenciado pelo Ministro de Estado da Educação;

III. o endosso do laudo, pelo Serviço Médico desta Universidade, se for o caso de saúde ou de gestação;

IV. a deliberação de cada Departamento envolvido, sob o processo especial de ensino-aprendizagem a que se submeterão o beneficiado sob o regime de exercícios domiciliares ou a declaração expressa e justificada a impossibilidade de aplicação do regime.

Art. 7º - Não poderá ser cobrada ao beneficiário nenhuma taxa, sob qualquer pretexto, pelo regime especial a que se submeterá.

Art. 8º - Só poderão ser beneficiados pelo regime especial de ensinoaprendizagem os alunos já regularmente matriculados em disciplinas de seus cursos, quando da caracterização da situação descrita na legislação pertinente, cabendo nos demais casos apenas a matrícula-vínculo no curso.

Parágrafo Único - Aos alunos que tiverem que efetuar a matrícula vínculo no curso, motivada por situação amparada pelos aludidos diplomas legais e em observância ao disposto no “caput” do presente artigo, não se aplicará o que determina o “caput” do artigo 2º da Deliberação n. 62/79 deste Conselho, que regulou essa modalidade da matrícula, devendo, entretanto, ser requerida até o dia determinado pelo Calendário Escolar para a sua matrícula regular subsequente à caracterização da situação.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO N. 143 DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 169ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de outubro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 23083.000546/99-42,

R E S O L V E: Alterar os artigos 8º e 12º, da Deliberação 128, de 03 de março de 1982, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Ao aluno que, nos casos a seguir especificadamente, faltar a qualquer das verificações do rendimento escolar, serão asseguradas verificações especiais de rendimento, sempre que compatíveis com as possibilidades de sua consecução pela Instituição e pelo aluno.

§ 1º - As verificações especiais serão requeridas pelo interessado à Chefia do Departamento em que a disciplina está alocada, até 03 (três) dias úteis após cessado o impedimento legal devidamente documentado.

§ 2º - Cabe às Chefias de Departamento analisar e manifestar-se sobre a concessão das verificações especiais previstas neste artigo.

§ 3º - As verificações especiais serão realizadas, escalonadamente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias e máximo de 30 (trinta) dias úteis, após cessado o impedimento à realização da verificação normal, evitando-se a concentração das mesmas e permitindo a pronta normalização da vida acadêmica do aluno.

§ 4º - São beneficiados por este artigo, os alunos que:

a) estejam amparados pela Lei nº 6202/75, pelos Decretos-Leis nº 41475/57, 1044/69 e 751/69, pelos Decretos nº 54215/64 e 69450/71 e pela Portaria Ministerial nº 283-B SB/72;

b) estejam sob impedimento legal, tais como: intimações para depoimento em inquéritos oficiais, convocações para júri popular ou para atendimento a outras convocações da justiça;

c) tenham motivos de doença ou de força maior, devidamente comprovados;

d) estejam participando de atividades oficiais de interesse da graduação, devidamente comprovados.

§ 5º - Aos faltosos das verificações regulares de rendimento escolar, e que não estejam amparados por este artigo, será atribuído o grau zero.

Art. 12º - Modificar a alínea II, que passa a ter a seguinte redação:

II. atribuir grau, quando este não resultar de uma verificação de rendimento, ressalvados os casos previstos no artigo 7º e pelo parágrafo 6º, do art. 8º, desta deliberação.

José Antônio de Souza Veiga
Presidente

XI - Índice Remissivo

A

ABANDONO DE CURSO 24
ABONO DE FALTAS 26
ALOJAMENTO 43
AMBULATÓRIO MÉDICO 44
ANEXO - DELIBERAÇÕES 47
APRESENTAÇÃO 3
APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 28
Assistência ao Estudante 43
ATENDIMENTO DOMICILIAR 27
Atendimento Especial para Alunas Gestantes (Lei nº 6.202/75) 27
Atendimento Especial para Alunos com Incapacidade Física (Decreto-Lei 1.044/69) 27
Atividades Acadêmicas 17
ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS E DESPORTIVAS 41
Atividades de Extensão Universitária 40
ATIVIDADES DESPORTIVAS NA EXTENSÃO 45
atribuições do monitor de ensino 37
AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR 29

B

Bacharelado 19
BACHARELADO E LICENCIATURA 19
BIBLIOTECA CENTRAL 45
Bolsas de Estudos 36

C

CAIC 13
CAMPUS 8
Cancelamento da Bolsa de Monitoria 39
CARTEIRA DE ESTUDANTE 19
Có-requisito 17
COLAÇÃO DE GRAU 20
COLEGIADO DO CURSO 15
COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA 9
Conduta Disciplinar dos Alunos 33
Conselho de Curadores 12

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) 12
CONSELHOS SUPERIORES 11
Conselho Universitário (CONSU) 12
COORDENADOR DE CURSO 15
Crédito 17
CTUR 13
Currículo Pleno de cada Curso da Universidade 15
CURSO DE FÉRIAS 32
CURSOS DA UFRRJ 14
CURSOS RECONHECIDOS 15

D

Decanato de Assuntos Administrativos (DAA) 10
Decanato de Assuntos Estudantis (DAE) 10
Decanato de Assuntos Financeiros (DAF) 10
Decanato de Ensino de Graduação (DEG) 10
Decanato de Extensão (DExt) 11
Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) 11
DECANATOS 10
Declaração de Monitoria 39
Dedicação Exclusiva 13
DELIBERAÇÃO N. 128 DE 03 DE MARÇO DE 1982 65
DELIBERAÇÃO N. 143 DE 15 DE OUTUBRO DE 1999 76
DELIBERAÇÃO N.º 081, DE 26 DE JULHO DE 2005. 51
DELIBERAÇÃO N.º 082, DE 26 DE JULHO DE 2005. 55
DELIBERAÇÃO N.º 084, DE 26 DE JULHO DE 2005. 61
DELIBERAÇÃO N.º 48, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005. 49
DELIBERAÇÃO N.º. 129 DE 03 DE MARÇO DE 1982 72
DELIBERAÇÃO N.º 096, DE 1.º DE JUNHO DE 2006 63
Departamento 12
DESLIGAMENTO DO CURSO 24
DIPLOMA DE GRADUAÇÃO 20
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE 35
DIRETÓRIO OU CENTRO ACADÊMICO 35
Disciplina 16
Disciplinas de Livre Escolha 17
Disciplinas Obrigatórias 16
Disciplinas Optativas 16
DISPENSA DE DISCIPLINA 24
DIVISÃO DE GUARDA E VIGILÂNCIA 45

DOUTORADO 43

E

ESTÁGIOS 40

EXTENSÃO 40

F

FREQÜÊNCIA 26

G

GRADUAÇÃO 14

H

Habilitação 20

HISTÓRICO ESCOLAR 32

HORÁRIO DAS AULAS 26

I

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO ACUMULADO (IAA) 30

Informação Sobre os Cursos de Graduação 14

Informações Acadêmicas 15

Informações Gerais Sobre a Universidade. 7

INICIAÇÃO 42

INICIAÇÃO CIENTÍFICA 36

INSTITUTOS 12

J

JUBILAÇÃO 28

L

Licenciatura 19

M

Matéria 16

MATRÍCULA 21

Matrícula de Aluno Especial 21

Matrícula de Estudantes-Convênio 21

MATRÍCULA EM DISCIPLINAS 18
Matrícula por Cortesia Diplomática 22
Matrícula por Procuração 22
MESTRADO 43
MONITORIA 37

O

objetivos da monitoria de ensino 37

P

PERÍODOS LETIVOS 32
PESQUISA 42
Pesquisa e Pós-Graduação 42
PÓS-GRADUAÇÃO 42
Pré-requisito 17
PREENCHIMENTO DE VAGAS EM DISCIPLINAS 18
PROBLEMAS ACADÊMICOS 32
PROVA OPTATIVA 29

Q

Quiosque Web 22

R

Regime de Trabalho 38
Reingresso 26
REITORIA 9
Representação Estudantil 34
REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL NOS CONSELHOS E REUNIÕES DA
RURAL 36
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO 44
REVISÃO DE CONCEITO 31
REVISÃO DE PROVA 31

S

SALA DE ESTUDOS E SALA DE TELEVISÃO 44
SISTEMA DE CRÉDITO 20
SISTEMA SERIADO 21
SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS 31
SUMÁRIO 5

T

TRANCAMENTO E DESTRANCAMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO 23

TRANSFERÊNCIA 25

Transferência da Universidade Rural para outra Instituição de Ensino Superior 25

Transferência Externa 25

Transferência Interna 25

Transferências Compulsórias 25

Transporte Coletivo 9

Transporte Individual 8

U

UFRRJ 7

UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE 34

UNIVERSIDADE 7

V

VERIFICAÇÃO ESPECIAL 30

XI - Relação de Coordenadores

CURSO	CÓDIGO	COORDENADOR / GESTOR	LOCAL
Administração	11	Marcos Antonio da Silva Batista	ICHS/DCAC - Sala 22 _ Ramal 3363
Administração - Noturno	61	Maria da Graça Ricci	ICHS/DCAC - Sala 22 _ Ramal 3363
Administração - Not (Três Rios)	63	Ademair Silva Moreira	ICHS/DCAC - Sala 22 _ Ramal 3363
Administração - Not (Quatis)	65	Marcos Antonio da Silva Batista	ICHS/DCAC - Sala 22 _ Ramal 3363
Administração (Nova Iguaçu)	68	Márcia Cristina Rodrigues Cova	
Agronomia	01	João Sebastião de Paula Araújo	IA/Depr° Solos _ Ramal 3295
Arquitetura e Urbanismo	25	Carlos Eduardo da Silva Costa	IT/DAU _ Ramal 3590
Ciências Agrícolas	09	Tarci Gomes Parajara	IE/Sala 08 _ Ramal 3258
Ciências Biológicas	17	Ana Claudia dos S. Brasil	IB/DBA - Sala 22 _ Ramal 3594
Ciências Econômicas	10	Virgílio Roma	ICHS/DCE - Sala 30, _ Ramal 3336 - 3271
Ciências Econômicas (Três Rios)	60	Maxwel Ribeiro Moreira	ICHS/DCE - Sala 30, _ Ramal 3336 - 3271
Economia Doméstica	13	Maria Emília Santiago Barreto	ICHS/DED - Sala 20 _ Ramal 3524 - 3426 - 3214
Educação Física	14	Rui Souza de Paula	IE/DEFD - Praça de Esportes _ Ramal 3393 - 3270
Engenharia Agrícola	22	Joseph kalil Khoury Jr.	IT/DE _ Ramal 3409
Engenharia de Agrimensura	23	João Gonçalves Bahia	IT/DE _ Ramal 3409
Engenharia de Alimentos	21	Cristiane Hess de A. Meleiro	IT/DTA _ Ramal 3425
Engenharia Florestal	03	Alexandre Miguel do Nascimento	IF/DPF _ Ramal 3254
Engenharia Química	02	Dilma Alves Costa	IT/DTQ _ Ramal 3575
Física	18	Cláudio Maia Porto	P1 - Sala 54 _ Ramal 3342
Geologia	04	Sérgio Brandolise Citroni	IA/DGEO _ Ramal 3428
História	26	Luis Edmundo S. Moraes	ICHS/DLCS
Matemática	19	Paulo Parga	PI/DEMAT _ Ramal 3592
Medicina Veterinária	06	Miliane Moreira Soares de Souza	IV - Sala 77 _ Ramal 3235
Química	20	Waleska G. P. da Silva	ICE/DQUIM - Sala 19 _ Ramal 3266
Química - Noturno	64	Waleska G. P. da Silva	ICE/DQUIM - Sala 19 _ Ramal 3266

UFRRJ - Imprensa Universitária.

